

DECISÃO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO nº 2018100001

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tratamento de dados para confecção, impressão e envelopamento de boletos para cobrança de IPTU – Imposto Predial Urbano e TSU – Taxa de Serviços Urbanos para o ano de 2018.

PENALIZADO: Gilson Costa - ME

01. O Prefeito de Estância, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Orgânica Municipal, e após análise detalhada do processo em epígrafe, especialmente das alegações defensivas interpostas pela empresa penalizada, adoto, como razões de relatar, fundamentar e decidir, o que consta no Parecer Técnico nº 001/2018/CPCAF, subsidiado pela Manifestação Técnica da Comissão Permanente de Licitação, cujo teor aprovo nos termos seguintes:

"DA CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores sugere a aplicação de Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Estância/SE por um prazo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o item 23, 'c' II do Edital do Pregão Presencial nº 02/2018, a empresa GILSON COSTA - ME."

02. DECIDO,

03. RATIFICAR a decisão proferida a título de sugestão em 03 de outubro de 2018 pela Comissão Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - CPCAF, **APLICANDO E TORNANDO DEFINITIVA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SERGIPE, POR PERÍODO NÃO INFERIOR A 02 (DOIS) ANOS, à empresa GILSON COSTA - ME,** com fulcro no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, ao contrariar disposto em item 23, alínea "c", inciso II do Edital Pregão Presencial nº 02/2018;

a. Informe-se a empresa Gilson Costa - ME da decisão final prolatada, efetuando posteriormente, o registro no Cadastro de Fornecedores e se encaminhando aos órgãos competentes;

b. Ao final, arquivem-se os autos, com determinação de apensação do processo de aplicação de penalidade ao processo principal.


Gilson Andrade de Oliveira

Prefeito